

PROTOCOLO N.º 187/19

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. CENSI – CENTRO SOCIAL INFANTIL DE AGUADA DE BAIXO

OBJETO:

“Associativismo de Solidariedade Social”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área Social;
- as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;
- o Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Social (F3) após publicação em

Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Organizações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 3 de setembro de 2019, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 27 de setembro e 2 e 8 de outubro de 2019, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

CENSI - Centro Social Infantil de Aguada de Baixo, com o contribuinte n.º 501729968, neste ato representado pelo Sr. António José Martins Rodrigues de Almeida, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à Segunda Outorgante para desenvolvimento das suas atividades.

2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à construção/beneficiação de instalações**, visam o apoio à execução de trabalhos de remodelação no interior do edifício (remodelação das casas de banho da área da infância) e requalificação do exterior (aquisição de pérgolas exteriores, aplicação de WC exterior e toldo de parede).

3. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A – Apoio à aquisição de equipamentos**, visam a aquisição de uma viatura usada (carrinha de dois lugares).

4. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida B - Apoio ao Desenvolvimento e Financiamento de Projetos e Atividades**, visam a aquisição de equipamento específico relacionado com as atividade - “*Pedagogia Pandora*”.

5. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida C - Apoio à Formação e Realização de Eventos de Carácter Excepcional**, visam:

a) o apoio a deslocações (aluguer de autocarro e aquisição de ingressos) para as respostas sociais de creche, jardim de infância e CATL;

b) a realização do 3º PeddyCENSI - kit de participação;

c) a realização da atividade do Dia da Criança (aluguer de insufláveis e aquisição de material específico);

d) a realização de workshops e ações de sensibilização;

e) a realização da 1ª Caminhada / Trilho dos Arrozais;

f) a realização da 2ª Gala da Mulher (divulgação e aquisição de material específico).

Cláusula Segunda

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 9.250,00€ (nove mil duzentos e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 2.775,00€ (dois mil setecentos e setenta e cinco euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 3 da cláusula primeira é de 6.000,00€ (seis mil euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 4 da cláusula primeira é de 2.000,00€ (dois mil euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 600,00€ (seiscentos euros), pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

4. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 5 da cláusula primeira é de 3.050,00€ (três mil e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 915,00€ (novecentos e quinze euros), pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada nas alíneas a) dos números 1, 2, 3 e 4 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2462/2019.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas desenvolvidas pela Segunda Outorgante (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segunda Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, bem como a execução do projeto de obra de acordo com as especificidades descritas na candidatura apresentada;

2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;

3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;

4. Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;

5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2020 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do respetivo logótipo, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta **Revisão ao Protocolo**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima **Denúncia**

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava **Incumprimento**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Duração

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2020, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Décima

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 9 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 21 de outubro de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo CENSI - Centro Social Infantil de Aguada de Baixo
O Presidente da Direção,***

(António José Martins Rodrigues de Almeida)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Projeto de execução de obra – valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Segunda		
	% da Verba	Prazo para transferência de verba
No seguimento de pedido de vistoria apresentado pela associação e realização desta por um técnico da Autarquia, devendo a transferência ser efetuada de acordo com o parecer do técnico. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da respetiva vistoria de obra. A comunicação da conclusão da obra deve ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020	Até 100%	Até julho de 2020

Valor referido na alínea a) do n.º 2, 3 e 4 da Cláusula Segunda	
% do Valor atribuído	Data de transferência de verba
Até 100%	Até julho de 2019, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa. No caso da viatura, deve ser também entregue cópia do livrete e registo fotográfico da aplicação do logótipo da Autarquia